



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR *BRUNO JACOBY DE LAMARE*, DD. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA – RS.**

→ Autos nº 003/1.18.0003750-7

**RELATÓRIO**

ART. 22, II, "c", DA LRF

- 1 -

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, nomeada e compromissada nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pela sociedade empresária **DIGITEL S.A. - INDÚSTRIA ELETRÔNICA** (CNPJ nº 89.547269/0001-04) vem, respeitosamente, apresentar o terceiro **Relatório das Atividades da Recuperanda**, o que faz nos seguintes termos:

1. DO ESTÁGIO PROCESSUAL. Trata-se de Recuperação Judicial requerida em 07/05/2018, com o deferimento do processamento em 29/05/2015. Deferido o processamento, as correspondências referidas no art. 22, I, "a", da LRF, foram enviadas logo após a investidura no encargo.

Em função do Pedido de Falência nº 003/1.18.0003213-0, distribuído anteriormente ao ajuizamento da Recuperação Judicial (03/05/2018), houve a declinação da competência para a 1<sup>a</sup> Vara Cível desta Comarca, nos termos do art. 6º, § 8º, da LRF.

Definida a competência, aguarda-se a publicação do edital de que trata o art. 52, § 1º, da LRF. A partir deste edital, terá início a



fase extrajudicial de verificação de créditos, a ser conduzida pela Administração Judicial.

É como se encontra o processo.

2. DA VISITA À SEDE DA RECUPERANDA. No dia 06 de setembro de 2018, a Administração Judicial realizou nova visita à sede da Recuperanda, ocasião em que foi recebida pelo Sr. George Ferrugem, responsável pelo setor financeiro da Recuperanda e pelo Sr. Gilberto Machado, diretor.

Num primeiro momento, o Sr. George fez um relato acerca da atual situação da Recuperanda. Destacou que, embora a situação permaneça complicada, houve uma pequena evolução nas vendas no período em comento, resultado de um melhor ajuste no ciclo financeiro, que permitiu com que a Recuperanda pudesse adquirir mais matéria-prima para atender aos pedidos.

- 2 -

O Sr. George fez novamente questão de destacar que a Recuperanda tem consideravelmente mais pedidos do que consegue de fato entregar, dada a escassez de recursos para aquisição de matéria-prima.

Questionado sobre o envio dos documentos contábeis e extratos bancários à Administração Judicial, o Sr. George informou que a Recuperanda ainda não possui quaisquer demonstrativos contábeis relativos ao presente exercício. Referiu que já foi feita a substituição do contador e foi estipulado o prazo até o final do mês de setembro para que se encerre a apuração dos números do primeiro semestre de 2018.

Nesse sentido, a Administração Judicial novamente reforçou a importância da preparação e entrega dos demonstrativos contábeis, uma vez que é com base nestes demonstrativos que as partes interessadas têm acesso às informações da Recuperanda. Também é com base nos referidos demonstrativos que a Administração Judicial avalia o andamento das atividades.



Por fim, a Administração Judicial indagou os representantes da Recuperanda sobre a notificação enviada pelos auditores independentes da FCL Baker Tilly (doc. anexo), na qual informam que, ante a ausência de pagamento de seus honorários, deixarão de prestar serviços à Recuperanda até que seus honorários sejam pagos.

Defende a Recuperanda que os honorários cobrados estão arrolados na lista de credores sujeitos ao procedimento dos autos, de forma que não poderão ser pagos neste momento. Nesse sentido, a Recuperanda, como companhia aberta, informou que pretende solicitar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM que declare a Empresa de auditoria inapta a qualquer tipo de negociação, de forma a suspender seu cadastro.

Feitas estas considerações, a Administração Judicial solicitou que lhe fosse franqueado acesso aos diversos setores da Recuperanda, inclusive ao setor fabril, pelo que foi atendida prontamente.

A partir da visita *in loco*, a Administração Judicial tem a relatar o que segue:

- a) o setor de controladoria e finanças estava em plena atividade, de tal forma que todos os colaboradores apresentavam atividades a desenvolver;
- b) o departamento de P&D estava em pleno funcionamento, com número de colaboradores maior que na última visita realizada;
- c) o setor fabril, apesar de ainda operar de forma reduzida, já apresentou mais linhas de produção em atividade;
- d) o setor de expedição não estava em atividade.

Abaixo segue relatório fotográfico da visita realizada à sede da Recuperanda:



- 4 -

# BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial em Recuperações Judiciais e Falências



- 5 -



Em complemento ao relatório fotográfico apresentado, a fim de melhor informar os credores e de trazer mais transparência ao processo, a Administração Judicial disponibiliza vídeos realizados no momento da visita, os quais demonstram o processo produtivo da Recuperanda. Os vídeos podem ser visualizados acessando-se o QR Code<sup>1</sup> abaixo:

<sup>1</sup> QR Code é a abreviação de *quick response code* (código de resposta rápida). Trata-se de um código de barras bidimensional com capacidade de codificar atalhos para endereços eletrônicos. Para decifrar o código, é preciso ter um leitor de QR Code instalado no celular ou no computador. Feito isso, basta aproximar a câmera do smartphone ou a webcam do



3. DA ANÁLISE DA RECUPERANDA. Passamos à análise das atividades e dos demonstrativos financeiros da DIGITEL S.A. - INDÚSTRIA ELETRÔNICA. relativos ao mês de julho de 2018. Destaca-se que todos os valores referidos no presente relatório estão expressos em reais (R\$).

3.1 DA RECEITA BRUTA. Com base em controles gerenciais do período em análise, verifica-se que a receita operacional bruta da Recuperanda no mês de julho de 2018 apresentou os valores detalhados no quadro abaixo, em comparação com os demais períodos do ano:

## RECEITA OPERACIONAL



símbolo. Quase instantaneamente, o emblema dá acesso aos vídeos da visita da Administração Judicial.



No mês de julho de 2018, a Recuperanda aumentou seu faturamento em relação ao mês imediatamente anterior. Todavia, as vendas continuaram abaixo da média anual.

Conforme relatado pelos representantes da Recuperanda, em razão do desajustado ciclo financeiro é normal que alguns meses apresentem faturamento bem aquém de outros. Ocorre que atualmente a única fonte de receitas da Recuperanda é a venda dos produtos fabricados. Dessa forma, é necessário que se receba o pagamento pelas vendas para que se adquira novos insumos com vistas à produção.

Destaca-se que o comportamento das receitas está em linha com a disponibilidade de caixa referida pelos representantes da Recuperanda, que afirmam haver pedidos pendentes que ainda não puderam ser atendidos apenas em razão da falta de capital de giro.

De acordo com o Sr. George, apesar de não existirem controles contábeis adequados e escriturações fechadas para o ano de 2018, o ponto de equilíbrio da Recuperanda é sabido e gira em torno de R\$ 1 milhão de reais por mês.

**3.2 DO RESULTADO.** Em razão da inexistência de demonstrativos contábeis fechados para quaisquer dos períodos do corrente ano, bem como da inexistência de quaisquer apurações gerenciais, o resultado dos períodos em análise ainda é desconhecido.

Observa-se, contudo, que o faturamento acumulado no ano (R\$ 3.381.692,00) corresponde a uma média mensal substancialmente menor que o ponto de equilíbrio apontado pelos representantes da Recuperanda. Vejamos:

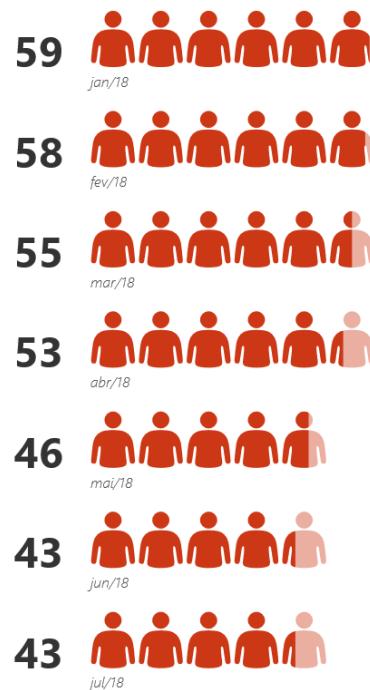
	Jan/18 – Jul/18
Faturamento Médio Mensal	483.098
Ponto de Equilíbrio Referido	1.000.000
%	<b>48,30%</b>



Em que pese não estarem disponíveis as apurações e controles contábeis e gerenciais de resultado, conforme estimativas da própria Recuperanda, o faturamento bruto auferido no semestre em comento não supera os gastos, perfazendo apenas 48,3% da estimativa de ponto de equilíbrio da Empresa.

Em decorrência disso, os representantes da Recuperanda afirmaram que ao longo do ano reduziram a estrutura de custos fixos para fazer frente à realidade fática da atual situação econômico-financeira da Empresa. Por outro lado, relataram que não há mais margem para cortes, estando os setores da Recuperanda operando com o mínimo possível.

**3.3 DO QUADRO FUNCIONAL.** Ao longo do ano de 2018, o quadro funcional da Recuperanda apresentou a seguinte evolução:



- 9 -

De acordo com o Sr. Gilberto Machado, não estão programadas alterações no quadro de funcionários.

**3.4 DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.** Com base nos extratos bancários e nas informações transmitidas por seus diretores, a



Administração Judicial sublinha os seguintes aspectos referentes às obrigações da Recuperanda:

- a) a Recuperanda possui saldo de tributos em atraso. Da mesma forma, o recolhimento dos tributos correntes mensais não está sendo feito. A ideia da Recuperanda é em breve realizar uma consolidação dos tributos em atraso e aderir a algum programa de parcelamento. A partir disto, se pretende alinhar os pagamentos correntes e os em atraso;
- b) os representantes da Recuperanda informaram que não foram contraídos novos empréstimos ou financiamentos após o pedido de Recuperação Judicial e reiteraram as dificuldades de operar com instituições financeiras em virtude do elevado endividamento e das restrições de crédito registradas no Serasa;
- c) a Recuperanda informou que não são necessárias novas aquisições no de ativos fixos no curto prazo;
- d) a Recuperanda informou que está buscando pagar os valores não sujeitos à Recuperação Judicial respeitando os respectivos vencimentos. Nesse sentido, a Administração Judicial destaca o atraso no pagamento dos salários e no pagamento de fornecedores de serviços essenciais, tais como energia elétrica, gás e fornecedores de matéria-prima;
- e) a situação da contabilidade é de bastante atraso, de tal modo que a Recuperanda informou ainda não possuir balancetes ou demonstrativos de resultado (mensais ou trimestrais) devidamente apurados e fechados em relação a **nenhum período do ano de 2018**. Contudo, a Recuperanda informou que o novo responsável pela contabilidade trabalha com o prazo de 30 de setembro de 2018 para apresentar o fechamento dos demonstrativos contábeis do primeiro semestre do corrente ano. Vale ressaltar que a preparação dos demonstrativos contábeis, além de ser uma obrigação legal, é de fundamental importância para o acompanhamento de um processo de Recuperação Judicial, nos termos da Lei 11.101/05;



4. ***Sendo o que havia a relatar***, a Administração Judicial fica à disposição deste MM. Juízo e dos interessados para todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Outrossim, em função de ausência de regularidade, a Administração Judicial novamente requer a intimação da Recuperanda para observar a obrigação prevista no art. 52, IV, da LRF, **sob pena de destituição de seus administradores**.

Nestes termos, manifesta-se a Administração Judicial, aguardando a apreciação do Juízo.

Alvorada, 18 de setembro de 2018.

**BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**Rafael Brizola Marques**  
OAB/RS nº 76.787

**José Paulo Japur**  
OAB/RS nº 77.320

**Guilherme Falceta**  
OAB/RS 97.137

— 11 —